

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/040587
RECORRENTE: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS LOPES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002160656

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso II do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%” Recurso que se acolhe em razão da ausência de dupla notificação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do Art. 218, inciso II do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”, na data de 15/07/2022, na Rod. BA 046, Km 7,55 – SENTIDO DECRESCENTE, na cidade de Muniz Ferreira/Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Aduz que não houve a dupla notificação.

A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou documento pessoal de identificação, CNH, cópia do CRLV.

É o relatório.

Voto

Em que pese, o Órgão Autuador tenha agido diligentemente, pois promoveu a expedição da NAI dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, nos termos que informou na própria NAI (Autuação 15/07/2022/expedição pelo Órgão Autuador SIT/SEINFRA aos Correios/ECT em 01/08/2022) percebe-se que a correspondência não foi entregue no endereço do Recorrente, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa prazo para apresentação de condutor e para defesa de Autuação.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo artigo 257, §7º do CTB e da Resolução nº 619/2016 do CONTRAN, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R002160656 lavrado contra MARIA DA GLORIA DOS SANTOS LOPES, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. R002160656 determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 16 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI